1435

**CONTRATO Nº. 1001.01/2020.08**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Luis Carlos do Nascimento aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na RUA 11, 875, Galpão 10, Bairro: Centro, Eusébio - CE CEP: 61.760.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.411.166/0001 - 04, neste ato representada pelo Sr. HIDER ROQUE BANTIM FILHO RG: 2001010384234 SSP CE - CPF: 011.301.603 - 43, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 1001.01/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1.Constitui objeto do presente o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R$ 49.744,70 (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

| LOTE 03 – MEDICAMENTOS INJETAVÉIS HOSPITAL E ATENÇÃO BASICA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | QUATIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
| 1 | CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETAVEL | AMP | SAMTEC | 330 | R$ 0,21 | R$ 69,30 |
| 2 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% S.F. C/100ML | AMP | FRESENIUS | 3900 | R$ 2,03 | R$ 7.917,00 |
| 3 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% S.F. C/250ML | AMP | FRESENIUS | 2546 | R$ 2,28 | R$ 5.804,88 |
| 4 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% S.F. C/500ML | AMP | FRESENIUS | 1920 | R$ 2,66 | R$ 5.107,20 |
| 5 | GLICOSE 25% 10ML INJETAVEL | AMP | SAMTEC | 450 | R$ 0,22 | R$ 99,00 |
| 6 | GLICOSE 50% 10ML INJETAVEL | AMP | SAMTEC | 720 | R$ 0,25 | R$ 180,00 |
| 7 | SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% | AMP | FARMACE | 150 | R$ 3,70 | R$ 555,00 |

1436

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 500ML | | | | | |
| 8 | SORO GLICOFISIOLOGICO 1:1 SISTEMA FECHADO C/500ML | AMP | FRESENIUS | 1488 | R$ 2,95 | R$ 4.389,60 |
| 9 | SORO GLICOSADO 5% SISTEMA FECHADO C/500ML | AMP | FRESENIUS | 1488 | R$ 2,95 | R$ 4.389,60 |
| 10 | SORO RINGER C/ LACTADO SISTEMA FECHADO C/500ML | AMP | FRESENIUS | 1596 | R$ 2,95 | R$ 4.708,20 |
| R$ 33.219,78 (trinta e três mil, duzentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) | | | | | | |
| **LOTE 05 – MATERIAL PARA USO HOSPITALAR AMBULATORIAL E DA ATENÇÃO BASICA** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUATIDADE** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 19G | UND | TOP MED | 1200 | R$ 0,10 | R$ 120,00 |
| 2 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 21G | UND | TOP MED | 2700 | R$ 0,25 | R$ 675,00 |
| 3 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 23G | UND | TOP MED | 2700 | R$ 0,25 | R$ 675,00 |
| 4 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 25G | UND | TOP MED | 1500 | R$ 0,22 | R$ 330,00 |
| 5 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 27G | UND | TOP MED | 1050 | R$ 0,10 | R$ 105,00 |
| 7 | DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 1 | UND | WALTEX | 0 | R$ 1,53 | R$ - |
| 8 | DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 2 | UND | WALTEX | 0 | R$ 2,83 | R$ - |
| 9 | DRENO DE SUCÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 3.2 | UND | CLINMED | 2 | R$ 19,75 | R$ 39,50 |
| 10 | DRENO DE SUCÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 4.8 | UND | CLINMED | 2 | R$ 19,75 | R$ 39,50 |
| 11 | DRENO DE SUCÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 6.4 | UND | CLINMED | 2 | R$ 19,91 | R$ 39,82 |
| 12 | DRENO ESTÉRIL DESCARTÁVEL (TORÁCICO) | UND | CLINMED | 0 | R$ 18,00 | R$ - |
| 13 | EQUIPO INFUSOR 2 VIAS C/ CLAMP | UND | SOLIDOR | 2460 | R$ 0,71 | R$ 1.746,60 |
| 14 | EQUIPO MACRO GOTAS FLEXIVEL SIMPLES | UND | DESCARPACK | 5700 | R$ 0,81 | R$ 4.617,00 |
| 15 | ESCOVINHA CERVICAL NÃO ESTERIL | UND | ADLIN | 900 | R$ 0,28 | R$ 252,00 |
| 16 | ESFGNOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO | UND | LAMEDID | 22 | R$ 45,00 | R$ 990,00 |
| 17 | ESFGNOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO INFANTIL | UND | PREMIUM | 6 | R$ 55,00 | R$ 330,00 |
| 18 | ESFGNOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO | UND | LAMEDID | 6 | R$ 45,00 | R$ 270,00 |
| 19 | ESPARADRAPO 10 X 4,5M IMPERMEÁVEL SEM CAPA | UND | CIEX | 720 | R$ 5,80 | R$ 4.176,00 |
| 20 | ESPÁTULA DE AYRES PACOTE C/100 UNIDADES | PCT | ADLIN | 45 | R$ 8,00 | R$ 360,00 |
| 21 | ESPECULO DESCARTAVEL TAM MD ESTERIL | UND | ADLIN | 900 | R$ 0,69 | R$ 621,00 |
| 22 | BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTAVÉL | UND | MARK MED | 135 | R$ 3,90 | R$ 526,50 |
| 23 | ESPECULO DESCARTAVEL TAM PQ ESTERIL | UND | ADLIN | 900 | R$ 0,68 | R$ 612,00 |
| **R$ 16.524,92 (Dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)** | | | | | | |

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

437

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

**CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente á secretaria contratante interessada.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| | |
|---|---|
| CORONAVIRUS | 06.01-10.122.5018.2.078 |

**ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.30.00;

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83.
7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dividas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere ás contribuições devidas á Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos á Fazenda Publica em geral;
8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1° da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
81.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. A contratante obrigar-se-a:
9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as clausulas contratuais;
9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;
c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.
10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de

compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
10.2.1- advertência;
10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.
10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
40.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
40.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;
40.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;
10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada á ampla defesa e o contraditório;
10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e á ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:
11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;
11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

140

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, ate o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:**

10.4. O foro da Comarca de MUCAMBO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

**MUCAMBO-CE, 22 DE ABRIL DE 2020.**

**LUIS CARLOS DO NASCIMENTO**
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**
**CONTRATANTE**

Hider Roque Bantim Filho
**CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
**HIDER ROQUE BANTIM FILHO**
**RG: 2001010384234 SSP CE CPF: 011.301.603 - 43**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**_____
**CPF**

**2.** _____
**CPF**

GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **Pregão Eletrônico Nº 1001.01/2020**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| | |
|---|---|
| CORONAVIRUS | 06.01-10.122.5018.2.078 |

**ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.30.00;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

**CONTRATADA**: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA**: HIDER ROQUE BANTIM FILHO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** LUIS CARLOS DO NASCIMENTO;

**VALOR GLOBAL:** R$ 49.744,70 (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)

Mucambo-Ce, 22 de Abril de 2020

**Luis Carlos do Nascimento**
Secretário de Saúde

142

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001.01/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE,** foi afixado no dia 22 de Abril de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 22 de Abril de 2020

**Luis Carlos do Nascimento**
Secretário de Saúde